

Projeto de Lei nº 120/73

"Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, abre crédito especial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ubatuba decreta e, em, Prefeito Municipal, requeiro a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda visando a instalação de Órgão de Assistência e Orientação Fiscal, treinamentos de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais utilizando, digo, utilizando cartão comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte.

Art. 2º - O Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal (SIAT) resultante do Convênio terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Art. 3º - As atribuições do SIAT serão determinadas no Convênio autorizado pela presente lei.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de CR\$ 6.000,00 (seis mil Cruzados), que será assim classificado:

Unidade II. Serviço da Fazenda	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de custeio	
3.1.1.12 - pessoal	CR\$ 3.600,00
3.1.2.0.12 - material de consumo	CR\$ 1.400,00
3.1.3.0.12 - serviço de terceiros	CR\$ 500,00
3.1.4.0.12 - encargos diversos	CR\$ 500,00
TOTAL	CR\$ 6.000,00

Art. 5º - Para atender aos créditos a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas total e parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:

II - Serviço Da Fazenda

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.1.0.10 pessoal - - - - - CR\$ 3.600,00

3.1.1.0.11 pessoal - - - - - CR\$ 1.200,00

3.1.2.0.10 - material de consumo - - - - - CR\$ 200,00 5.000,00

Serviço DE CONTABILIDADE

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros - - - - - CR\$ 500,00 500,00

IV - Serv. municipal de Estradas e Rodagens.

3.1.2.0.. material de consumo

01. Combustíveis e lubrificantes - - - - - CR\$ 500,00 500,00

TOTAL

CR\$ 6.000,00

Total das anulações:

CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara municipal de Marabá, 10 de fevereiro de 1973

Presidente:

Secretário: